

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO****Setor: STPCJ****Processo: 1333600-70.2019.5.13.0000****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 045/2019**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em **02/05/2019**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP N.º 045/2019 (publicado em 09/04/2019 no DOU), que concedeu aposentadoria voluntária à servidora TERESINHA GOMES DO NASCIMENTO MARANHÃO, matrícula n.º 245.096.882, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o art. 7º da EC n.º 41/2003, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 05/05 da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90, arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94, art. 5º da Lei n.º 9.624/1998 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de graduação de nível superior (arts. 14, §5º, e 15, VI, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar da publicação do respectivo Ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária